



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000475/20	15/10/2020 06:58:34	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349528-0 / YOSIDI TAKAHASHI E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 643.690.306-25	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-206
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00349528-0 / YOSIDI TAKAHASHI E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 643.690.306-25	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-206
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Currealinho e Sao Caetano	4.2 Área Total (ha): 431,7594	
4.3 Município/Distrito: PARACATU/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.058/31.05 Livro: 2 - RG Folha: R - 7/7 Comarca: PARACATU		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 283.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.078.000	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	431,7594
<b>Total</b>	<b>431,7594</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	130,0692
Nativa - com exploração sustentável/manejo	1,5400
Agricultura	296,7102
Infra-estrutura	3,4400
<b>Total</b>	<b>431,7594</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				43,3716
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: barragem de irrigação ou de perenizaç		1,2000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,2000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,2000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,2000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,2000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	283.186	8.077.787
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	barragem de irrigação ou de perenização para ag			1,2000
<b>Total</b>				<b>1,2000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	uso interno na propriedade	36,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 28/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 25/11/2020
- Data da Vistoria: 04/11/2020

2. Objetivo:

O presente Parecer tem por objetivo apresentar uma avaliação da equipe técnica da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio – Noroeste, Fornecendo subsídios necessários para a tomada de decisão, conforme requerimento para supressão aproximada de 1,2 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em área de preservação permanente – APP, para implantação de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, para uso alternativo do solo, com objetivo de subsidiar a ampliação do empreendimento Fazenda Currealinho ou São Caetano, localizado no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, de propriedade do empreendedor Yosidi Takahashi e Outro.

Desse modo esta análise busca avaliar o pleito da supressão de fragmentos de vegetação nativa. De acordo com plano utilização pretendida, requer a supressão da vegetação de uma área aproximada de 1,2 hectares de área inundável sendo caracterizada como vegetação de mata Ciliar. O material lenhoso será aproveitado para produção de energia. Após a limpeza da área será implantado a atividade de barragem de irrigação com o reservatório e o aterro.

É objeto desse parecer a apreciação da solicitação da retirada da borda de fragmentos de vegetação nativa de espécies do cerrado em área de preservação Permanente –APP, e descrever a viabilidade da intervenção ambiental.

3. Caracterização da Propriedade:

3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Currealinho ou São Caetano está localizada no município de Paracatu e possui uma área total de 431,7594 ha equivalente á 8.6352 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a atividade a ser desenvolvida é passível de licenciamento Ambiental Simplificado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foram realizados os Cadastros ambientais Rurais das propriedades, conforme descrito abaixo:

Registro nº. MG-3147006-ECCC.6862.88C8.42D6.BD05.D1AC.134A.B482.

O cadastro apresenta uma área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão de [431,8324 hectares].

- Área Total do Imóvel 431,8324
- Área Consolidada 302,0708
- Remanescente de Vegetação Nativa 35,5606
- Área de Reserva Legal 86,3799
- Área de Preservação Permanente 43,4078

Matriculas do imóvel: nº 31.059 Livro 02 Folha nº 30.659, cartorio de registro de imóveis de Paracatu-Mg.

Matriculas do imóvel: nº 31 -058 Livro 02 Folha nº 30.658, Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu -Mg.

Modalidade da reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel;
- ( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em fragmentos ligados às áreas de preservação Permanente do empreendimento. Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 representado pelo IDE-Sisema, a região pleiteada para a construção de uma barragem no empreendimento Fazenda Currealinho ou São Caetano, localizado no município de Paracatu no estado de Minas Gerais, está localizada em uma área pertencente a formação Savânica de Cerrado.

Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

#### 4. Intervenção Ambiental Requerida

Instrui o presente requerimento documento técnico elaborado utilizando-se do Plano de Utilização pretendida, projeto técnico de alternativa locacional e projeto técnico de Reconstituição de flora apresentado pelo Requerente. As variáveis coletadas pelo responsável técnico Eng<sup>o</sup> Florestal Felipe Queiroz Ferreira, Engenheiro Florestal CREA/MG 160.644, no levantamento de campo restringiram-se principalmente em medida da circunferência na altura do peito (CAP), altura total, altura comercial, nome vulgar das espécies, contagem e medições de árvores mortas e sadias, onde foi obtido uma previsão volumétrica de 36 m<sup>3</sup> de lenha. Realizou-se no presente ato Vistoria in-loco, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e análise dos demais documentos anexos.

Através de vistoria in-loco, pelos indivíduos identificados não foram reconhecidas espécies que são consideradas "Imunes de Corte" pelas listas oficiais do Estado de Minas Gerais. Pelo caminhamento realizado na área do empreendimento, foram realizadas observações em campo das fitofisionomias existentes, composição florística e estado de conservação da ADA e AI. A Estimativa volumétrica e espécies relatadas foram encontradas em campo, estando de acordo com o projeto técnico apresentado pelo requerente.

A presente vistoria técnica identificou que a intervenção não será em área de vereda embora estas se desenvolvam em áreas nas quais a presença de um Nível freático raso produz a sua exposição em determinados pontos do terreno, especialmente aqueles mais baixos na topografia e sujeitos a oscilações sazonais do seu nível, como ocorre, por exemplo, nos vales dos córregos de regiões mais dissecadas.

Considerando projeto técnico de construção de barramento anexo aos autos, e mapa de uso e ocupação do solo apresentado pelo requerente, a cota máxima de inundação do barramento não ocupará área de reserva legal, e não será necessário constituição de Nova área de preservação Permanente.

A topografia da área do empreendimento, pode ser caracterizada como um terreno plano a suave ondulado, com relevo característico de chapadas e platôs, declividade entre 0° e 5°, inserido no domínio das coberturas sedimentares e vulcanossedimentares mesozóicas e paleozóicas, pouco a moderadamente consolidadas, associadas a grandes e profundas bacias sedimentares do tipo sinéclise (ambientes deposicionais: continental, marinho, desértico, glacial e vulcânico).

As Coordenadas geográficas para a localização da barragem no mapa de regionalização hidrológica do estado de Minas, respectivamente foram: Latitude: 8077787.80 Longitude: 283186.38 .

Segundo dados apresentados pelo responsável técnico do empreendimento a cota do terreno natural, localizada próxima ao eixo da barragem existente, é igual (595,00), resultando em uma altura máxima para a barragem igual a 2,5 metros, e com extensão de 13,00 metros.

O plano utilização pretendida requer a supressão da vegetação de uma área de 1,2 hectares de área inundável sendo 1,2 hectares de mata ciliar do Ribeirão São Caetano. O material lenhoso será aproveitado para produção de energia. Após a limpeza da área será implantado a atividade de barragem de irrigação com o reservatório e o aterro.

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Segundo Classificação de Biomas pelo IDE-Sisema para o Estado de Minas Gerais a poligonal do empreendimento está localizada na área do Bioma do Cerrado.

Seguindo o definido pelo IDE-Sisema, a região pleiteada para a implantação do barramento está localizada em uma área pertencente a formação Savânica de Cerrado.

Segundo o IDE – Sisema a região de inserção do empreendimento está localizada em a área de muito baixa, Prioridade de Conservação da Flora grau segundo Classificação adotada pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais.

Por fim, o barramento será construído no Ribeirão São Caetano, que está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – SF7- Rio Paracatu, portanto, haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), porém a proposta apresentada pelo empreendedor através do Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF atende a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 para que a propriedade promova a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente – APP – da propriedade, de acordo com as exigências presentes nos incisos e parágrafos constantes no art. 9, prevista na referida lei estadual e Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

De acordo com a cota máxima de inundação apresentada no projeto técnico, foi constatado que não haverá impacto na vegetação presente na área de preservação permanente.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

A área em questão está inserida na unidade geológica dos Domínios das Sequências sedimentares Proterozóicas dobradas, metamorfozadas em baixo grau a médio grau, Intercalações irregulares de metassedimentos arenosos e síltico-argilosos, da formação Paracatu.

O litotipo presente é variante entre Quartzito, Sericita Filito Carbonoso, com Intercalações irregulares de metassedimentos

arenosos e siltico-argilosos.

De acordo com o projeto apresentado pelo requerente, e Litotipo local presente, o ambiente não apresenta Risco de erosão, movimentos de massa e de subsidência cárstica, que comprometam a estrutura do barramento.

Desse modo cabe ao responsável técnico do empreendimento manter a segurança e manutenção do maciço, garantindo a estabilidade do barramento e evitando possíveis rompimentos expondo o vale a jusante a um risco significativo de danos e perdas de bens materiais e vidas humanas.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

Através de sobreposições de imagens de satélite pode-se verificar que a área requisitada para supressão encontra-se em tese nas mesmas condições de preservação desde o ano de 2008, onde é possível identificar a vegetação presente.

Considerando projeto técnico de construção de barramento anexo aos autos, e mapa de uso e ocupação do solo apresentado pelo requerente, a cota máxima de inundação do barramento não ocupará área de reserva legal.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura se Enquadra na classe 2 (Dois), critério locacional 1 (um) e modalidade de licenciamento LAS/RAS.

#### 4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se no presente ato a vistoria técnica in-loco. As informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, conforme peticionamento eletrônico processo SEI nº 21.00.01.0035448/2020-18.

##### 4.3.1. Características físicas

O solo predominante para a área de inserção do projeto de instalação da Rede de Distribuição de Energia foi classificado como Latossolo Vermelho distrófico (LVd2) segundo o definido pelo IDE – Sisema.

O litotipo presente é variante entre Tufo Lapilítico, Arenito cinerítico, Predomínio de arenitos vulcanoclásticos (Tufos cineríticos), pertencente a unidade geológica do grupo Mata da corda.

##### 4.3.2. Características Biológicas

O empreendimento esta inserido no bioma cerrado, caracterizado pelos remanescente florestal que existem no entorno da propriedade, ou seja, na sua zona de influencia direta e indireta.

A propriedade, desempenha atividade de culturas anuais ( soja,milho e feijão) no qual é possível identificar intervenções recentes para a implantação das culturas agrícolas.

Ao longo do trecho do corpo hídricos que passa pela propriedade, no caso em questão o Ribeirão São Caetano é possível identificar vegetação pertencente à fitofisionomia Mata Ciliar, que de modo geral, é contínua ao longo do curso d' água a ela associado, variando a largura conforme a topografia do terreno que determina as condições de drenagem e regime hídrico do solo. Sendo assim, as propriedades do solo e seu regime de umidade exercem grande influência sobre a morfologia e sobre a composição das espécies presentes nessa fitofiosonomia. As áreas vizinhas a este córrego variam entre cerrado sensu stricto ralo e áreas de pastagem, sendo o primeiro um subtipo de vegetação arbóreo-arbustivo, com cobertura variando entre 5% a 20 % e altura média de dois a três metros, árvores tortuosas e grande quantidade de casca. Representa a forma mais baixa e menos densa de Cerrado sentido restrito.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

#### 5. Medidas compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição da área impactada na proporção da intervenção, na Fazenda Curralinho ou São Caetano, , sendo proposta uma compensação florestal de 1,2 descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira– CREA/MG 160644/D.

Dessa forma Somos pelo parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e decreto 47749/2019, por se encontrar em condições favoráveis ao seu fiel cumprimento. Prazo para cumprimento da condicionante: Apartir da emissão do Daia

#### Análise técnica

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos Na proposta de compensação ambiental apresentada

no projeto técnico de recomposição da flora, estão em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

## 6. Conclusão

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP , visando a construção de um barramento para irrigação, pelo Empreendedor Yosidi Takahashi e Outro, por não contrariar a legislação vigente.

Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF – Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

O Documento Autorizativo para intervenção Ambiental ( DAIA), terá vigência mediante a posse de outorga e licença ambiental simplificada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção. Quanto à atividade de construção da barragem, são apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento: - Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas sendo feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório; - Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo. - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP. - implantação de sistema que garanta a manutenção do fluxo residual do curso d'água.5. Medidas compensatórias:Foi apresentado como medida compensatória a recomposição da área impactada na proporção da intervenção, na Fazenda Curralinho ou São Caetano,, sendo proposta uma compensação florestal de 1,2 descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira– CREA/MG 160644/D. . Prazo para cumprimento da condicionante: Apartir da emissão do Daia.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO DE SOUSA LOUSADA - MASP: \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de novembro de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- \_\_\_\_\_

### 17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 24310101/2021

Unaí, 15 de janeiro de 2021.

Eu, Rodrigo de Sousa Lousada, CPF: 015.591.956-30 CREA-MG 225275/D, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 24310062, referente a análise do processo 2100.01.0035448/2020-18.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24310101** e o código CRC **EF76D185**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0035448/2020-18

SEI nº 24310101



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO PROCESSO 2100.01.0035448/2020-18

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 27/01/2021, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24767429** e o código CRC **ADD31467**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035448/2020-18

SEI nº 24767429